



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 597, DE 6 DE OUTUBRO 1976**

Autoriza o Poder Executivo a subscrever e integralizar parte do capital da Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE.

**Data de Criação**

06/10/1976

**Data de Publicação**

12/10/1976

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2025, de 12/10/1976

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Ciência, Tecnologia E Inovação
- Comunicação Social

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 597, DE 06 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza o Poder Executivo a subscrever e integralizar parte do capital de Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar parte do capital da Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

**Parágrafo único.** A integralização do capital a que se refere este artigo será feita com a transferência para o patrimônio da empresa, de equipamento no valor acima indicado, de propriedade do Estado e por este transferido, sob a forma de subscrição do capital, à Companhia Telefônica de Cruzeiro do Sul - COTELCO, incorporada, por força de disposição legal, à Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE.

**Art. 2º** A Secretaria da Fazenda adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, ficando, desde logo, autorizada a efetivar a transferência do equipamento a que alude o parágrafo único do artigo anterior e que tem a seguinte caracterização: Mesa central telefônica marca "Siemens", modelo B-64, com duzentos terminais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de outubro de 1976, 88º da República, 74º do Tratado de Petrópolis e 15º do Estado do Acre.

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**  
Governador do Estado do Acre